



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



## EDITAL DE CONVITE Nº 002/2017

Município de Espumoso, RS  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Edital de Convite nº. 002/2017  
Tipo de julgamento: menor preço global  
Processo nº. 112772/2017

**DOUGLAS FONTANA**, Prefeito Municipal de Espumoso, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9 horas, do dia 1º do mês de agosto do ano de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Espumoso, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº. 20.229/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, **objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E PINTURA, NO SISTEMA DE VIBRAÇÃO DO CILINDRO DO ROLO COMPACTADOR XCMG 120 PD, conforme Projeto Básico – Anexo I**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E PINTURA, NO SISTEMA DE VIBRAÇÃO DO CILINDRO DO ROLO COMPACTADOR XCMG 120 PD**, conforme Projeto Básico – Anexo I.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**2.2.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 4 deste edital, deverá apresentar sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS  
EDITAL DE CONVITE Nº. 002/2017  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

-----  
AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS  
EDITAL DE CONVITE Nº. 002/2017  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

### 3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:



**3.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública, a Comissão de Licitação, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA.

**3.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

#### **4. PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01:**

a) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

e) Declaração nos termos do Decreto Federal 4.358, de 05 de Setembro de 2002.

f) Documentos da pessoa responsável por assinar o contrato pretendido.

g) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

h) Comprovante de Enquadramento Fiscal, em caso de ME ou EPP;

i) Os documentos enumerados nas alíneas *a, b, c, d, e, f, g e h* poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.1** - Todos os documentos devem conter prazo de validade ou expedidos em data não inferior a trinta dias da data do recebimento das propostas, quando esta informação for omissa.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** O **VALOR MÁXIMO GLOBAL** fixado para o objeto citado no item 1 é de até **R\$ 40.523,00 (Quarenta mil quinhentos e vinte e três reais)**.

**5.1.1.** O serviço deverá ser executado em conformidade com o Projeto Básico - Anexo I, integrante do presente edital.

**5.2.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição completa do serviço a ser prestado pela Licitante;

**c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

#### **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a aquisição dos bens licitados.

**6.2.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666-93.



6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, a ser realizado pela comissão na reunião para abertura das propostas.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desacordo com este instrumento ou com preços exorbitantes ou inexequível.

## **7. DA ADJUDICAÇÃO:**

**7.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**8.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública da Licitação, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**8.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**8.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública da Licitação, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**8.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **9. DOS PRAZOS**

**9.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**9.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados no máximo até 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato.

**9.4.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com a entrega do objeto.

**9.5.** A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

## **10. DO PAGAMENTO:**

**10.1.** A licitante vencedora terá o pagamento liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

**10.** O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após efetiva entrega do objeto e da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação



**10.3.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

**10.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Licitação e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**10.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**10.5.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**2149 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**3390.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

## **11. DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante a Licitação: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**11.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Espumoso, Setor de Compras e Licitações, sito na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n , ou pelos telefones 54-3383-4450, Ramal 224, e-mail: [compras.espumoso@gmail.com](mailto:compras.espumoso@gmail.com), no horário compreendido entre as 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**12.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Licitação encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

**12.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



**12.4.** Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**12.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**12.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**12.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**12.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### **13. CONFOME ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:**

**13.1.** PROJETO BÁSICO – ANEXO I

**13.2.** MINUTA DE CONTRATO- ANEXO II

**13.3.** FORMULÁRIO DE PROPOSTA – ANEXO III

Espumoso, RS, 15 de julho de 2017.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Fernando Schmitz Audino  
OAB/RS 78.235



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E PINTURA, NO SISTEMA DE VIBRAÇÃO DO CILINDRO DO ROLO COMPACTADOR XCMG 120 PD.**

**Espumoso, RS**  
**Junho de 2017**



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

**Daniani Bertani**  
Departamento de Licitações e Compras

**RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO**

**João Roque Ferreira**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



## CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Projeto básico para contratação de serviços é o detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante, bem como, precisar as circunstâncias e modo de realização.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

**"Art. 6º**

**(...)**

***IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.***

***(...)."***

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para prestação de serviço de reforma e pintura no sistema de vibração do cilindro do rolo compactador XCMG 120 PD.

## 2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os produtos a serem adquiridos de acordo com os quantitativos e valores na tabela abaixo.

### 2.1. Produtos a serem adquiridos:

| Item               | Quantidade | Descrição  | Valor Unitário       | Valor Total   |
|--------------------|------------|--|----------------------|---------------|
| 1.                 | 04         | C 9-1600 – Rolamento   | R\$ 2.650,00         | R\$ 10.600,00 |
| 2.                 | 02         | 202-560 – Luva   | R\$ 380,00           | R\$ 760,00    |
| 3.                 | 02         | C 9-2980 – Rolamento   | R\$ 3.300,00         | R\$ 6.600,00  |
| 4.                 | 01         | 22C068 – Eixo  | R\$ 4.300,00         | R\$ 4.300,00  |
| 5.                 | 02         | A 5-1842 – Anel  | R\$ 95,00            | R\$ 190,00    |
| 6.                 | 02         | A 5-3460 – Retentor Duocone  | R\$ 450,00           | R\$ 900,00    |
| 7.                 | 01         | 202-530 Luva   | R\$ 380,00           | R\$ 380,00    |
| 8.                 | 01         | 440-260 Acoplamento  | R\$ 650,00           | R\$ 650,00    |
| 9.                 | 01         | A 1-2000 Defletor  | R\$ 340,00           | R\$ 340,00    |
| 10.                | 01         | A 1-1027 Motor   | R\$ 3.950,00         | R\$ 3.950,00  |
| 11.                | 02         | Recuperação dos Balancim   | R\$ 750,00           | R\$ 1.500,00  |
| 12.                | 01         | Pintura Geral  | R\$ 2.000,00         | R\$ 2.000,00  |
| 13.                | 01         | Mão de obra montagem dos motor de tração e vibração, montagem do eixo central e balancim, rolamentos dos retentores sistema de vibração regulagem e calibragem, teste finas. | R\$ 8.353,00         | R\$ 8.353,00  |
| <b>Valor Total</b> |            |  | <b>R\$ 40.523,00</b> |               |

**VALOR MÁXIMO GLOBAL DE: R\$ 40.523,00 (Quarenta mil quinhentos e vinte e três reais).**

2.2. Não serão aceitas proposta superior ao valor de **R\$ 40.523,00 (Quarenta mil quinhentos e vinte e três reais).**



### 3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

- Perímetro Rural do Município de Espumoso, RS.

### 4. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do equipamento é de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

A entrega ocorrerá por conta do contratante.

### 5. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a reforma do rolo compactador visando atender o bom funcionamento das estradas do interior, tendo em vista a necessidade de manter a frota de máquinas num bom funcionamento para as atividades operacionais da Secretária do nosso Município.

### 6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após efetiva entrega do objeto e da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número da Licitação a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. Pedrinho Portela da Silva.

Espumoso, 27 de Junho de 2017.

|  |
|--|
| <p>Projeto analisado e aprovado<br/>Em ____/____/____<br/><br/>_____<br/>João Roch Ferreira<br/>Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</p> |
|--|



**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. \_\_\_\_**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E PINTURA, NO SISTEMA DE VIBRAÇÃO DO CILINDRO DO ROLO COMPACTADOR XCMG 120 PD.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa (\_\_\_\_), estabelecida à (\_\_\_\_), na cidade de (\_\_\_\_) inscrita no CNPJ sob nº (\_\_\_\_), neste ato representada pelo Sr. (\_\_\_\_), inscrito no CPF sob o nº (\_\_\_\_), doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E PINTURA, NO SISTEMA DE VIBRAÇÃO DO CILINDRO DO ROLO COMPACTADOR XCMG 120 PD. Conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital**, autorizado no Processo Administrativo nº. 112772/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Carta Convite nº. 002/2017** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Constitui o objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E PINTURA, NO SISTEMA DE VIBRAÇÃO DO CILINDRO DO ROLO COMPACTADOR XCMG 120 PD.**
- 1.2. O serviço de reforma e pintura, no sistema de vibração do cilindro do rolo compactador XCMG 120 PD contém a seguinte descrição: (\_\_\_\_\_).
- 1.3. A Empresa CONTRATADA declara que o **SERVIÇO DE REFORMA E PINTURA, NO SISTEMA DE VIBRAÇÃO DO CILINDRO DO ROLO COMPACTADOR XCMG 120 PD** detém a garantia contra vícios e defeitos de fabricação, em conformidade com o previsto no Projeto Básico e Edital, do período mínimo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA**

- 2.1. O termo inicial do contrato será a contar da assinatura do contrato, encerrando-se com a entrega do objeto.
- 2.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.
- 2.3. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:  
**2149- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
**3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**  
**3390.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



- 4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 4.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- 4.4. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após efetiva entrega do objeto e da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.
- 4.5. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (IS-SQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.**

- 5.1. A entrega deverá ser realizada em até 20 (VINTE) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
- 5.2. A entrega do objeto licitado ocorrerá por conta do contratante.
- 5.3. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação da máquina, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

- 6.1.1. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 6.1.2. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 6.1.3. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.1.4. Entregar o objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 6.1.6. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.1.7. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
- 6.1.8. Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do objeto licitado.



**6.1.9.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**6.1.10.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**7.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

**7.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

**7.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.

**7.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

**7.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**7.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.

**7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**7.1.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.

**7.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

**7.1.12.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**8.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**8.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**8.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**8.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**8.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*

**8.2.** Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.



**8.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

**8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. Pedrinho Portela da Silva.

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### **CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, \_\_\_de\_\_\_de 2017.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Esta minuta foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fernando Schmitz Audino  
OAB/RS 78.235



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



### ANEXO III

#### FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

CARTA CONVITE 002/2017

A VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 DIAS

O SERVIÇO DE REFORMA E PINTURA, NO SISTEMA DE VIBRAÇÃO DO CILINDRO DO ROLO COMPACTADOR XCMG 120 PD I a ser cotado, está em conformidade com o Projeto Básico que instruiu o processo licitatório do Carta Convite nº. 002/2017, com as seguintes especificações:

| ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE REFORMA E PINTURA, NO SISTEMA DE VIBRAÇÃO DO CILINDRO DO ROLO COMPACTADOR XCMG 120 PD I | VALOR TOTAL R\$ |
|--|-----------------|
|  |                 |

Razão social da empresa:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Responsável

**OBS:** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.